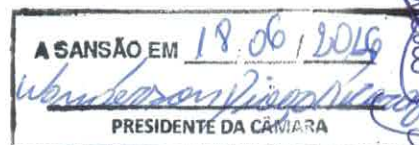




Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROJETO DE LEI 06/2026



Institui o Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, estabelece diretrizes e dá outras providências.

Art.1º - Esta Lei institui o Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, estabelecendo suas diretrizes, em conformidade com as competências em matéria de saúde e assistência social.

Art.2º - No âmbito Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de conscientização, prevenção, orientação e informação voltadas à promoção de saúde cardiovascular no Município de Matipó/MG, observadas as diretrizes desta Lei e condicionadas à disponibilidade orçamentaria e financeira.

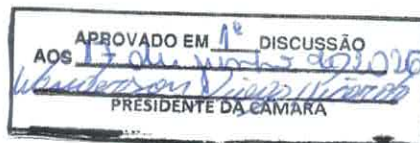
Paragrafo único: As Ações que trata o caput poderão incluir:

- I – Promover a atenção integral à saúde das pessoas com cardiopatia;
- II – Facilitar o acesso universal e equânime ao diagnóstico e tratamento no âmbito da rede municipal de saúde;
- III – Estimular a inclusão social e plena cidadania;
- IV – Orientar os pacientes e suas famílias sobre os direitos assistenciais e de saúde;
- V – Subsidiar o planejamento de políticas públicas municipais a partir de dados epidemiológicos locais;

Art.3º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com cardiopatia aquela com diagnostico medico de cardiopatia congênita, ou doença cardiovascular, que demande acompanhamento contínuo ou resulte em incapacidade funcional comprovada por avaliação medica especializada.

Art.4º - A Politica Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes principios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Direito universal e integral à saude;





Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – Equidade na distribuição de recursos e no acesso aos serviços;

IV – Atendimento humanizado e multiprofissional;

Art.5º - A implementação das ações previstas nesta Lei será orientada por dados e informações epidemiológicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais. O Poder Executivo, regulamentará os procedimentos para coleta, tratamento e utilização desses dados;

Art.6º - Para fins de acesso às políticas públicas municipais, serão aceitos, com igual validade, laudos e relatórios médicos emitidos por profissionais habilitados do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede privada ou de convênios médicos;

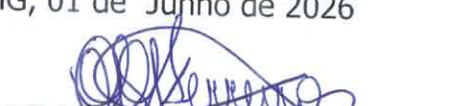
Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no exercício de sua discricionariedade administrativa, para garantir sua fiel execução;

Art.8º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Plenário da Câmara de Vereadores de Matipó/MG, 01 de Junho de 2026

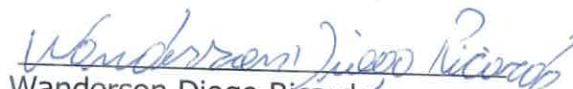

Gustavo de Souza


Grazielle Silva Gardingo Ferreira


Luiz Marcio de Paula


Marcos Pereira Quintão


Monica de Paula Tolentino Reis


Wanderson Diogo Ricardo



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Matipó, o Programa Municipal **"Voz da Cardiopatia"** de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, com objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e informação voltadas à promoção de saúde cardiovascular da população matipoense.

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, representando significativo impacto social e econômico. No caso específico das cardiopatias congênitas, trata-se de alterações estruturais do coração presentes desde o nascimento, que demandam diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e orientação adequada às famílias e aos próprios pacientes. A ausência de informação e de ações educativas voltadas a essas condições podem resultar em agravamento do quadro clínico, dificuldades no acesso ao tratamento e redução da qualidade de vida das pessoas afetadas.

Nesse contexto, a instituição de um programa municipal voltado à temática contribui para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde -SUS, especialmente aqueles relacionados à integralidade do atendimento, à prevenção e à promoção da saúde. A iniciativa busca fomentar ações educativas, informativas e de conscientização junto à população, ampliando o conhecimento dos fatores de riscos, sinais de alerta e a importância do acompanhamento médico regular.

O projeto se fundamenta em leis e portarias estabelecidas no âmbito nacional:

- 1) Lei nº 8.213/1991 – Previdência Social

Reconhece a cardiopatia grave como causa de aposentadoria por invalidez. Muitas pessoas nem sabem que têm esse direito.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 2) Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, PORTARIA Nº 1.727, DE 11 DE JULHO DE 2017

Garante atendimento integral pelo SUS. Em Minas Gerais ainda há falhas na execução.

- 3) Lei nº 14.747/2023 – Setembro Vermelho –

Cria o mês de conscientização sobre doenças cardiovasculares. Falta transformar conscientização em ações concretas.

- 4) PORTARIA GM/MS Nº 3.516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, do Ministerio da Saude - Mantém o procedimento Oximetria de Pulso como teste de Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Teste do Coraçãozinho). Base para triagem neonatal obrigatória. Nem todas as maternidades aplicam corretamente.

Cumpre destacar que a proposição possui natureza essencialmente programática, estabelecendo diretrizes para a atuação do Poder Público, sem impor obrigações administrativas específicas ou criação automática de despesas. A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma gradual, observadas as prioridades da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a instituição do Programa Municipal **"Voz da Cardiopatia"** de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares representa medida relevante para o fortalecimento das ações de promoção de saúde do Município de Matipó, contribuindo para a disseminação de informações, a prevenção de agravos e o incentivo ao cuidado com a saúde cardiovascular da população.

Ante o exposto, considerando a relevância social e a pertinência da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

